

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000525/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/02/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006171/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.000642/2015-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/02/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

E

MDGEO SERVICOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA, CNPJ n. 38.625.927/0001-90, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). WILLIE RODRIGUES PENA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS E GEÓLOGOS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial não poderá ser menor que o valor do salário mínimo vigente, ou equivalente ao valor da hora do salário mínimo dividido por 220.

**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

O salário base nominal vigente em 1º de janeiro de 2015, será corrigido pelo **INPC** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do acumulado nos últimos doze meses mais, um por cento de ganho real. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data base da categoria em 01 de janeiro.

**Parágrafo primeiro:** O salário dos empregados será proporcional a jornada mensal de 220 horas; sendo que o respectivo salário-hora não poderá ser inferior ao equivalente a divisão do salário mínimo vigente por 220 horas.

**Parágrafo segundo:** A partir de 01/01/2016 a empresa e os sindicatos reunirão para definir nova negociação para o reajuste dos salários para o ano de 2016, sendo garantido o reajuste do INPC acumulado dos últimos 12 meses mais um ganho real de 1% (um por cento).

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário de todos os empregados que recebem através de depósitos bancários, ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de quitação, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta cláusula.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício da função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito, nos termos do artigo 462 da CLT.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

Considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham corrido até 30/12/2011, no limite do percentual concedido.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS**

Na forma da Lei 7.418/85, a **MDGEO** fornecerá vale-transporte aos seus empregados, independentemente do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do empregado no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsão do artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa providenciará, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços, em especial o de acidentes do trabalho.

**Parágrafo Primeiro:**A empresa deverá providenciar para seu pessoal seguro de vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

Nenhum dos benefícios concedidos possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AUSÊNCIAS ABONADAS**

A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas aos serviços:

- A) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoas que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- B) Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- C) Por 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.
- D) Por motivo de doença fica obrigatório a apresentação do atestado médico.
- E) Quando da doação de sangue, devidamente comprovada; poderá faltar ao serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa obriga-se a remeter aos Sindicatos Profissionais, uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS**

A jornada de trabalho será controlada através do ponto mecânico, podendo ser dispensada sua marcação para refeição, conforme faculta a portaria do Ministério do Trabalho. Os empregados que exercem também atividades externas terão o horário de trabalho no campo controlado por papeletas de controle interno da empresa.

**Parágrafo Primeiro:**A Empregadora adotará a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluído o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

**Parágrafo segundo:** Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas e folgas compensatórias.

**Parágrafo terceiro:** A compensação de horas extras poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do empregado. Neste caso, o prazo de compensação poderá extrapolar o prazo de 06(seis) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO 2X1**

Em razão das especificidades e peculiaridades das atividades desenvolvidas pela MDGEO SERVIÇOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA, fica a empresa autorizada a manter regime especial de trabalho de seus empregados, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias mais 02 (duas) horas extras diárias, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, adotando períodos constituídos por 2 (dois) dia de trabalho por 1 (um) dia de folga, sendo que os mesmos laborarão de forma contínua pelo período máximo de 20 (vinte) dias, folgando 10 (dez) dias consecutivos, ou seja, 20x10 (quarenta dias de trabalho e vinte de folga).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O cumprimento do regime especial ora ajustado não gera para o empregado o direito à percepção de horas extraordinárias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O descanso de 1 (um) dia entre cada período de trabalho compensa o labor prestado em domingos e feriados, observada assim a exigência legal de repouso remunerado prevista na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O trabalho em horário extraordinário, assim entendido o superior a 10 (dez) horas, ou em dias programados como "folgas", não descaracteriza o regime especial de trabalho ajustado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

MDGEO SERVIÇOS DE HIDROGEOLOGIA pagará a todos os seus empregados, de acordo com a jornada efetivamente trabalhada, 2 (duas) horas

extras diárias, por dia de efetivo trabalho, de acordo com a jornada supra estabelecida.

#### PARÁGRAFO QUINTO

As horas extras por ventura trabalhadas além da jornada estipulada no caput desta Cláusula, ou serão pagas ou compensadas e, se compensadas será a razão de uma hora por uma hora.

### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Estabelece-se a compensação de horas, sob forma de banco de horas nas seguintes condições:

Dispensa-se o pagamento de acréscimo de salário (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia, desde que haja a correspondente diminuição em outro dia. Não poderá ser ultrapassado limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário e a compensação deve ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses. Compensação 1 X 1 para todas as horas.

A compensação de horas deverá ser regida conforme acordo coletivo de flexibilização de jornada de trabalho vigente entre a MDGEO, SINGEO-MG E SINTEC-MG.

**Primeiro ?** Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinário seja compensado, na forma do acima estabelecido, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data rescisão, com os percentuais de acréscimo definidos na Convenção Coletiva em vigência com o Sintec-MG e Singeo-MG.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Equipamentos de Proteção Individual

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EPI'S

Fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção exigidos pela lei ou pela empresa, de forma gratuita. Deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório. Fica o Empregador, desde já, autorizado a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

### Uniforme

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniformes que serão substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já o Empregador autorizado a efetuar o desconto, se necessário. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.

## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O presente instrumento normativo de trabalho é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, para que produza os devidos fins legais.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTP'S

Obrigatoriedade das empresas anotarem nas carteiras de trabalho dos empregados as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva. Observada a classificação brasileira das ocupações.

**Parágrafo Primeiro:** Contrato de experiência não ultrapassará 90 (noventa) dias, incluindo nesse prazo a possibilidade de prorrogação (Súmula no 188 do E. TST). Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data da última dispensa, não será celebrado contrato de experiência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

A empresa fará o preenchimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, visto a exigência da Lei 6.496/77 bem como efetuar o recolhimento da taxa nos moldes do disposto na referida Lei.

NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO GERALDO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

WILLIE RODRIGUES PENA  
Administrador  
MDGEO SERVICOS DE HIDROGEOLOGIA LTDA

